



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

## **INDICAÇÃO Nº 882 /2018**

Egrégio Plenário

**APROVADO POR UNANIMIDADE**  
Sala das Sessões, em 24/10/2018  
*Danbater*  
2.º Secretário

É de suma importância a implementação da logística reversa, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, para medicamentos não utilizados (sobras) e principalmente os com data de validade expirada.

Deve então se buscar através de regulamentos e de forma compartilhada a responsabilidade pelo correto descarte desses medicamentos por todos aqueles envolvidos, do processo produtivo até o ponto de distribuição e venda, inclusive com campanhas de conscientização do consumidor, ou seja, a responsabilidade pelo descarte correto não é só do fabricante, ou do distribuidor ou do estabelecimento farmacêutico que vende ou do consumidor, mas de todos, de forma solidária.

Ficando para o consumidor final a responsabilidade pelo descarte nos locais corretos e não no lixo doméstico ou na rede pública de coleta de esgoto, formas estas que colaboram diariamente para a contaminação do solo e do meio ambiente, degradando e contaminando o solo e as águas dos rios, e conseqüentemente provocando contaminação de toda a cadeia produtiva alimentar, impondo o ônus desse descarte irregular às futuras gerações.

É inegável que o avanço tecnológico e químico dos medicamentos resultou em maiores chances de envelhecimento saudável e tardio, prolongando a idade e tempo médio de vida. Entretanto, descuidos na aquisição, consumo e descarte por parte dos consumidores, apesar de não ser evidente, vêm ocasionando graves casos de degradação e poluição, contaminando várias estruturas naturais, como rios, canais de água, córregos, lençóis freáticos, matas e florestas, chegando a cadeia alimentar e produtiva que acaba por utilizar esses recursos contaminados.



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

(continuação da INDICAÇÃO Nº

/2018)

fls. 02

Assim, cabe aos envolvidos na cadeia de produção e de logística reversa formalizarem parcerias para a divulgação de campanhas em prol do descarte correto dessas substâncias medicamentosas, para que o cidadão/consumidor final possa descartar os medicamentos inutilizáveis de forma correta e prática em pontos localizados em farmácias e drogarias da rede privada, nos moldes do que já existe na rede pública de saúde do Município de Mogi das Cruzes, que implantou desde 2013 o Programa Jogue Certo, que disponibiliza o descarte desses medicamentos nos postos de saúde e outras unidades básicas de saúde.

Esses os motivos que justificam a formulação do presente trabalho legislativo e que, portanto, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Egrégio Plenário, INDICO ao Excelentíssimo Senhor MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO, Prefeito de Mogi das Cruzes, a adoção dos estudos e outras medidas administrativas que se fizerem necessárias, objetivando a edição de legislação no Município para a regulamentação do descarte de medicamentos vencidos, com a implementação da logística reversa junto as farmácias, drogarias e outros estabelecimentos congêneres, nos moldes da anexa MINUTA DE PROJETO DE LEI.

**Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 22 de outubro de 2018.**

**MAURO DE ASSIS MARGARIDO**

**Vereador - PSDB**



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

(continuação da INDICAÇÃO Nº

/2018)

fls. 03

## **MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº**

**/2018**

Dispõe sobre o descarte de medicamentos vencidos ou impróprios para consumo nas farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres e dá outras providências.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

**Art. 1º** Os medicamentos vencidos ou impróprios para consumo e suas respectivas embalagens deverão ser descartados junto as farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres instalados no âmbito do Município de Mogi das Cruzes.

**Parágrafo Único** Os estabelecimentos de que trata o *caput* deverão, de forma permanente, promover campanhas explicativas por meio de cartazes no interior dos estabelecimentos alertando o usuário/consumidor sobre o correto descarte dos medicamentos vencidos ou impróprios para consumo.

**Art. 2º** O descarte de que trata esta Lei deverá ser feito pelo usuário/consumidor junto às farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres, após o preenchimento de um cadastro simples com identificação dos produtos a serem descartados e do usuário/consumidor.

**Art. 3º** As farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres ficarão responsáveis pelo recebimento e correto descarte e incineração final dos medicamentos vencidos ou impróprios para consumo.



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

**Art. 4º** O não cumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará o estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I – Advertência e prazo de 15 (quinze) dias para adequação a legislação municipal;

(continuação da INDICAÇÃO Nº

/2018)

fls. 04

II – Decorrido o prazo de adequação sem a devida adequação, será aplicada multa de 10 (dez) UFM's (Unidade Fiscal do Município);

III - Multa de 25 (vinte e cinco) UFM's no caso de reincidência;

IV – Após o prazo de 30 (trinta) dias da reincidência e mantido o descumprimento da lei, caberá suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias;

V – Mantido o descumprimento o alvará de funcionamento será cassado.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 22 de outubro de 2018.**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Mauro de Assis Margarido', written over a horizontal line.

**MAURO DE ASSIS MARGARIDO**

**Vereador - PSDB**